

**EDITAL PPSA Nº 001/2022**

( Atualizado em : **31/01/2022** – Esclarecimentos de : **01** até : **01** )

**Esclarecimento nº 05**

**Pergunta nº 01:** Da definição do objeto do contrato e pagamento mensal. Considerando a minuta de contrato onde refere-se a “Contratação de prestação de serviços” e a cláusula 5ª do contrato e seus respectivos subitens acerca da emissão de notas fiscais correspondentes aos valores mensais da locação.

Nosso entendimento é, com base na Lei Complementar 116/03, item 3.01 a locação de equipamentos não deve ser considerada como um serviço. Desta forma não existe a emissão de nota fiscal de serviços, mas sim uma emissão de fatura mensal de locação. Tal fatura não gera obrigação de ISS para pagamento. Está correto o nosso entendimento? Se não, por favor esclarecer e informar base legal tributária.

**Resposta nº 01:** [A PPSA cumprirá todas as exigências legais que estiverem em vigor na data da ocorrência do fato gerador da mesma.](#)